



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/04/2015

Edição N° 59



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015

DICOGE - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 96

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 97

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1

Programa - Diálogo com a Corregedoria

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 21/2015

Designação de interino para a Comarca de Monte Azul Paulista

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 22/2015

Designação de Oficial para a Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 23/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Piratininga

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 24/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Jales

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 25/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Sumaré

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 392/2015 - PROCESSO 2015/37417

Comunicado - Recebimento de ofício noticiando averbação de apuração de falsidade nas matrículas de 100 lotes do Balneário Estrela Marinha

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2015 - PROCESSO 2015/36264

Comunicado - Recebimento de ofício acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
ESPECIAIS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0014646-89.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcio Rodrigues de Carvalho Barros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0027847-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Oscalia de Mattos de Braga

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0057215-08.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josué Francisco

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0173957-58.2008.8.26.0100 (100.08.173957-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neuza Pinto Lara

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virginia Galdino de Almeida Janusonis e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0324483-03.2009.8.26.0100 (100.09.324483-4)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cleide Maria de Freitas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Mikail e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1002342-36.2015.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Alexandre Coli Nogueira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1002885-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLY STRIOLO ALONSO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1008438-67.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - LORETO GIMENES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1020012-87.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquim Nascimento Terra

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0026319-11.2014

Pedido de Providências Carlos Karekin Eorendjian

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0036577-80.2014

Pedido de Providências Edalcio Magalhães

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0002804-10.2015

Pedido de Providências Protesto Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo João Calil Abrão Mustafá Assem

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0007261-85.2015

Pedido de Providências Tabelionato de Protestos de Títulos Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2015 - Processo 1004646-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0051895-74.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0077940-18.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015

Página 5

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 96

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 5

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 96

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:21 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior,

sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Keyler Fabio Martinez de Souza, Sinara Ieda Pizza, Jeferson Alexandre Gramasco, Danilo Felippelli, Luis Henrique Bolso e Jose Lucas Rodrigues Olgado. Houve breve intervalo entre 14:59 hs e 15:35 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Alise Andreia Formenti, Saulo de Oliveira Salvador Junior, Tatiane Keunecke Brochado e Daniella de Almeida Teixeira. Novo intervalo se deu entre 16:46 hs e 17:03 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 17:32 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 97

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 5

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 97

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:28 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Giovanna Truffi Rinaldi de Barros, Jefferson Ouribes Flores, Vladimir Segalla Afanasieff, Geovania de Freitas Venturin e Flavia Wanis Ribeiro de Sousa. Houve breve intervalo entre 15:23 hs e 16:12 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Edson Silva Trindade, Daiana Flores, Ines Belaglovis Carriatti e Camila Nicolau Juliano Collaco. Novo intervalo se deu entre 17:43 hs e 18:02 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Helena Filgueiras Vieira Silva. Os trabalhos encerraram-se às 18:24 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Página 5

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI

(alteração na SPI 3.13)

SPI. 3.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA

- **Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

SPI. 3.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO

- **Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

SPI. 3.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA

- **Dr. RICARDO ANDERS DE ARAÚJO** - Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara

SPI. 3.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA

- **Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA

- **Dr. MICHEL CHAKUR FARAH** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

SPI. 3.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA

- **Dr. GULHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA

- **Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES** - Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

SPI. 3.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ

- **Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

SPI. 3.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- **Dr. JAIR DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- **Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA** - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- **Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

- **Dr. LAURENCE MATTOS** - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.13 - Serviço dos Tribunais do Júri

- **Dra. LIZA LIVINGSTON** - Juíza de Direito da 4ª Vara do Júri da Capital

SPI. 3.14 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.16 - Coordenadoria de Contador e Partidor da Capital

SPI. 3.16.2 - Serviço de Contadoria Cível

SPI. 3.16.3 - Serviço de Partilhas e Cálculos de Família

SPI. 3.16.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- **Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI** - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.16.1 - Serviço de Contadoria da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. MARCOS PIMENTEL TAMASSIA** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.19 - Serviço de Distribuição do Fórum João Mendes Júnior

SPI. 3.19.1 - Serviço de Recebimento de Petições Iniciais e Pesquisa

SPI. 3.19.2 - Seção de Distribuição

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.20 - Serviço de Protocolo do Fórum João Mendes Júnior

SPI. 3.20.1 - Seção de Recebimento de Petições

SPI. 3.20.2 - Seção de Entrega e de Suporte ao Protocolo Expresso

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões do Fórum João Mendes Júnior

SPI. 3.21.1 - Seção de Expedição de Certidões

- **Dr. MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

MOGI DAS CRUZES

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Taiapuêba

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jundiapéba

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal
Execuções Criminais
Polícia Judiciária e Presídios
(Cadeia Pública de Mogi das Cruzes)
(Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Foro Distrital de Guararema

Ofício Distrital
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária e Presídio
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guararema
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1

Programa - Diálogo com a Corregedoria

Página 8

DICOGE 1.1

Programa - Diálogo com a Corregedoria



Programa - Diálogo com a Corregedoria

Palestra

ASPECTOS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE DÚVIDA

07 de abril de 2015 (terça-feira) – 19h30min

Palestrante

Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da Corregedoria

Dr. Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

Local: Auditório da Sede Administrativa da APAMAGIS -
R. Tabatinguera 140 - sobreloja - Sé, São Paulo - SP

Não haverá necessidade de efetuar inscrição prévia junto ao Tribunal de Justiça (Corregedoria), bem como junto à APAMAGIS, transmissora do evento, bastando para tanto, no dia e hora do evento acessar o site www.apamagis.com.br/palestras e preencher os dados pessoais. No caso do espectador querer elaborar perguntas ao palestrante, haverá o campo disponível para tanto na mesma tela.

Clique aqui para assistir: www.apamagis.com.br/palestras

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2014/165717- MONTE AZUL PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense Fabiano Dacie, a partir da data que for publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, portaria de designação do novo interino, e designo, no seu lugar, o preposto Carlos Rogério Rosa, para responder pelos serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Município da Comarca de Monte Azul Paulista. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 21/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2014/165717 - DICOGE - 3.1, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa de FABIANO DACIE, Preposto Designado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista;

CONSIDERANDO que o Sr. FABIANO DACIE foi designado por meio da Portaria nº 54/2013, de 03 de julho de 2013, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de julho de 2013, para responder pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 04 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. FABIANO DACIE do encargo de responder pela delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. CARLOS ROGÉRIO ROSA, Preposto Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso da Comarca de Monte Azul Paulista;

Artigo 3º: ESTABELEECER os efeitos da presente Portaria a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 17/03/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 22/2015

Designação de Oficial para a Comarca da Capital

Página 9

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2014/174905 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. Carlos Alvim Correa da Cunha, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º subdistrito - Jabaquara - da Comarca da Capital, a partir de 27 de novembro de 2014; b) designo o Sr. José Antonio Pinheiro Filho, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º subdistrito - Jabaquara da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 1733, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de

março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 22/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. CARLOS ALVIM CORREA DA CUNHA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 27 de novembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/174905 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da Comarca da Capital, a partir de 27 de novembro de 2014;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga em referência, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FILHO, Preposto Escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1733, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 18/03/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 23/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Piratininga

Página 10

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2014/178829 - TEODORO SAMPAIO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo O Sr. Pedro Walter de Pretto, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Piratininga, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio, no período de 10.12.2014 a 06.01.2015; b) designo a Sra. Sonia Teresinha Del Pupo, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 07.01.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 23/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. PEDRO WALTER DE PRETTO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piratininga, em 10 de dezembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/178829 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio, já declarada em 10 de dezembro de 2014, sob o número 1739, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 10 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015, o Sr. PEDRO WALTER DE PRETTO, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piratininga; e a partir de 07 de janeiro de 2015, a Sra. Sonia Teresinha Del Pupo, Preposta Escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 18/03/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 24/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Jales

Página 10

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/6992 - JALES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 05.12.2014, da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales, em razão da perda da delegação pelo Sr. Ademir de Mattis; b) designo a Sra. Rosimeire Ensides Tomazeli, preposta escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1736, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 24/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 28 de novembro de 2014, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Jales, nos autos do Processo Administrativo nº 0009395-13.2014.8.26.0297, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. ADEMIR DE MATTIS, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales;

CONSIDERANDO que a referida sentença transitou em julgado em 05 de dezembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação em questão;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/6992 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales, a partir de 05 de dezembro de 2014;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. ROSIMEIRE ENSIDES TOMAZELI, Preposta Escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1736, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 19/03/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 25/2015

Designação de Oficial para a Comarca de Sumaré

Página 11

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/6821 - SUMARÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e da Comarca de Sumaré, a partir de 16.01.2015, em virtude do falecimento do Sr. Antonio Messias Amadeu; b) designo a Sra. Iuzodara Strautmann Amadeu, preposta escrevente substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré na lista das unidades vagas sob o nº 1744, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 25/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO MESSIAS AMADEU, delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré, ocorrido em 16 de janeiro de 2015, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/6821 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré, a partir de 16 de janeiro de 2015;

DESIGNAR a Sra. IUZODARA STRAUTMANN AMADEU, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1744, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 20/03/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 392/2015 - PROCESSO 2015/37417

Comunicado - Recebimento de ofício noticiando averbação de apuração de

falsidade nas matrículas de 100 lotes do Balneário Estrela Marinha

Página 11

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 392/2015

PROCESSO 2015/37417 - MONGAGUÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando que foi determinada, por cautela, a averbação de apuração de falsidade nas matrículas de 100 lotes do Balneário Estrela Marinha, onde consta como vendedora Comercial e Imobiliária Araguaia, representada pelo procurador Ricardo Bresser Kulikoff, e como comprador Mauro Luiz Buzin e sua mulher, por indícios de falsificação de documento público.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2015 - PROCESSO 2015/36264

Comunicado - Recebimento de ofício acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma

Página 12

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 393/2015

PROCESSO 2015/36264 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, com efeito, malgrado indicação do 1º, 9º e 25º Tabeliães de Notas da Comarca da Capital, trata-se de falsificações grosseiras, visto que Henry Monolescu e Tiago Tessler Blecher não têm cartões de assinatura na unidade do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e os selos empregados foram furtados do 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, Samuel Jacob Korn, Sara Korn, Elaine Korn, Viviane Korn Blande, Fábio Lasman, Renato Lasman e Ricardo Lasman não possuem ficha padrão na unidade do 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, sendo que os selos, etiquetas e carimbos não correspondem aos empregados naquela serventia, Luiz Frid, Samuel Broder, Ana Clara Broder, Jaime Lasamn, Maria Lucia Maloste Lasman e Ivo Broder não possuem cartões de autógrafo no 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como os selos, etiquetas, carimbos e assinaturas dos escreventes não pertencem a essa unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

Página 896

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0003725-08.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 335: defiro. Manifeste-se o perito judicial. Int. PJV-02 - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARCELO BESERRA (OAB 107220/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

Página 896

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal - Certifico e dou fé que os autos aguardam que as partes se manifestem a respeito dos esclarecimentos periciais de fls. 422/425. PRAZO : 10 DIAS. Nada Mais. (PJV 01) - ADV: PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO (OAB 184900/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0014646-89.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcio Rodrigues de Carvalho Barros

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0014646-89.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcio Rodrigues de Carvalho Barros - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Marcio Rodrigues de Carvalho Barros - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - PJV-08 - ADV: MARCIO RODRIGUES DE CARVALHO BARROS (OAB 60452/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0027847-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Oscalia de Mattos de Braga

Página 900

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0027847-51.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Oscalia de Mattos de Braga - Vistos. Fls. 260 e ss: pedido prejudicado em razão da informação do 5º Oficial de Registro de Imóveis às fls. 258, informando já ter havido averbação nas transcrições, medida esta adequada ao atendimento do pleito inicial. No prazo de 10 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. PJV-22 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DELVA JULIANA TEIXEIRA (OAB 179788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0057215-08.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josué Francisco

Página 901

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0057215-08.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josué Francisco - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - CP-394 - ADV: DAVI ISIDORO DA SILVA (OAB 182769/ SP), ALEKSANDRO CLEMENTE (OAB 220984/SP), IVO BRITO CORDEIRO (OAB 228879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0173957-58.2008.8.26.0100 (100.08.173957-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neuza Pinto Lara

Página 904

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0173957-58.2008.8.26.0100 (100.08.173957-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neuza Pinto Lara - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - PJV-48 - ADV: DANIELA GOMES DE BARROS (OAB 211910/SP), PAULO MARCOS RESENDE (OAB 216749/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virgínia Galdino de Almeida Janusonis e outro

Página 904

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virgínia Galdino de Almeida Janusonis e outro - Vistos. Os valores pleiteados pelo peticionante foram transferidos para conta judicial à disposição da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande, conforme determinação contida em ofício daquele Juízo endereçado a esta Vara. Nesses termos, o pedido de levantamento dos valores deve ser endereçado à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande. Em 10 dias, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. PJV- 46 - ADV: RODOLF JOAO SCHAFFER (OAB 103461/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), MARTA MALVA (OAB 99694/SP), SARAH DOS SANTOS ARAGÃO (OAB 263242/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0324483-03.2009.8.26.0100 (100.09.324483-4)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cleide Maria de Freitas

Página 904

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0324483-03.2009.8.26.0100 (100.09.324483-4) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cleide Maria de Freitas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 324 e ss: manifeste-se o perito judicial. Int. PJV-46 - ADV: CAROLINA DINIZ PANIZA (OAB 222244/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), HELENA MARIA DINIZ (OAB 80781/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2015 - Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Mikail e outros

Página 905

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2015

Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Mikail e outros - Reynaldo Fanganiello Junior e outros - Vistos. Intimem-se os executados, pela imprensa e na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da quantia de R\$2.000,00, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (art. 475-J do Código de Processo Civil). Int. PJV-246 - ADV: MARIA CRISTINA PEREIRA (OAB 200880/SP), APARECIDA ALVES DOS SANTOS CRUZ (OAB 154520/SP), DÉBORA PAULA ABOLIN (OAB 164830/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP), JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI (OAB 70894/SP), CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA (OAB 151669/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARIA APARECIDA MOREIRA (OAB 55653/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1002342-36.2015.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Alexandre Coli Nogueira

Página 905

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2015

Processo 1002342-36.2015.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Alexandre Coli Nogueira - "Dúvida - Registro de carta de sentença - Existência de dois fatos geradores distintos - Incidência de ITCMD e imposto de transmissão inter vivos - Dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Alexandre Coli Nogueira, em face da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos de inventário e partilha dos bens deixados por Paulo Roberto Cabral Nogueira (nº 0641076-49.2000.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, referente aos imóveis matriculados sob nºs 521, 1.109, 131.599, 88.606, 88.607 e 88.608. Os óbices registrários referem-se aos imóveis matriculados sob nºs 88.606, 88.607 e 88.608, tendo em vista que foram partilhados na proporção de 1/3 para cada filho, sendo que estes instituíram usufruto em favor da viúva meeira, excedendo a sua meação, razão pela qual faz-se necessário o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos". Sustenta a Registradora a incidência de dois tributos, quais sejam, o ITCMD, proveniente da transmissão da propriedade aos herdeiros filhos, e o imposto de transmissão "inter vivos", calculado sobre 1/3 do valor da propriedade, oriundo da instituição do usufruto à viúva. Informa a Oficial que do esboço de partilha e do cálculo apresentado pelo contador na carta de sentença, não houve apuração do imposto "inter vivos" relativo à instituição do usufruto, bem como a juntada de guia que comprove o recolhimento do mencionado tributo ou a isenção concedida pela Fazenda Estadual. Juntou documentos às fls. 04/420. O suscitado apresentou impugnação (fls.424/428). Alega que, quando do falecimento de Paulo Roberto (04.11.2000), vigia a Lei nº 9.591/1966, a qual regulada todas as transmissões de bens imóveis, incluindo tanto as transmissões "inter vivos" quanto "causa mortis". Salieta que o fato gerador da sucessão legítima é o falecimento, assim, em 04.11.2000 ocorreu a transmissão dos bens do espólio aos herdeiros, constituindo esta data o marco para a transmissão do usufruto ao cônjuge meeiro, nos termos dos artigos 1º e 2º da mencionada lei. Informa que o único imposto exigido pela lei é o ITCMD, e este foi regularmente pago, sendo que a cobrança de imposto sobre a parte atribuída a título de usufruto, caracteriza bitributação, vedada pelo ordenamento jurídico. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 435/437). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora e a Douta Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Conforme se verifica na presente hipótese, há a incidência de dois fatos geradores, a transmissão das propriedades aos herdeiros, gerando conseqüentemente a incidência de ITCMD, e a instituição de usufruto vitalício à viúva meeira, incidindo o imposto de transmissão "inter vivos" (ITCD). Ao contrário do que alega o

requerente, o imposto de transmissão "inter vivos", não se encontra inserido no pagamento do ITCMD, tendo em vista que são provenientes de fatos geradores diversos. De acordo com o princípio da "saisine", com o evento morte transfere-se a propriedade dos bens aos herdeiros, incidindo conseqüentemente o ITCMD. O ITCD incide sobre a doação, conforme artigo 2º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 34.982/2013, que se deu posteriormente, sob a forma de usufruto. De acordo com a guia de fl.297, verifica-se que houve somente o pagamento do ITCMD. Ademais, como bem observou a Douta Promotora de Justiça, a alegação de que a cobrança do imposto seria ilegal, caracterizando bitributação, deverá ser aventada nas vias ordinárias, com a presença do contraditório e ampla defesa, bem como produção de provas, o que não é possível em sede administrativa. Do contrário, estaria sendo discutida matéria de interesse da Fazenda Pública, sem que ela do feito fosse parte integrante. Só no meio próprio, no qual se estabelecesse a lide, e onde estivesse formada regular relação jurídico processual, com a indispensável participação da Fazenda Pública credora do tributo, tal questão poderia ser objeto de pronunciamento jurisdicional. Por fim, como é sabido ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, sendo que no presente caso se encontra o ITCMD e o imposto de transmissão "inter vivos", cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não se vislumbra. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de imóveis da Capital, a requerimento de Alexandre Coli Nogueira, e mantenho o óbice imposto. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 27 de março de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ALEXANDRE COLI NOGUEIRA (OAB 106560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1002885-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLY STRIOLO ALONSO

Página 906

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2015

Processo 1002885-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLY STRIOLO ALONSO - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações do Registrador (fls.36/49), bem como da cota ministerial de fl.53. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA PAULA ALVES SILVA (OAB 212881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1008438-67.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - LORETO GIMENES

Página 906

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2015

Processo 1008438-67.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - LORETO GIMENES - Registro de imóveis - retificação de nome na transcrição - provas insuficientes - retificação indeferida. Vistos. LORETO GIMENES formulou pedido de providências requerendo a retificação da transcrição nº14.133, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, alegando que nela deveria constar o nome correto do proprietário, JOÃO PAREDES RAMOS, de acordo com sua certidão de casamento, sendo que constou apenas JOÃO PAREDES. O Oficial manifestou-se no sentido de não ser possível o

acolhimento do pedido, uma vez que o imóvel passou a pertencer a outra comarca. Além disso, pontua que seria necessário confrontar as assinaturas no livro de registro de casamento e na escritura pública de compra e venda, para comprovar que se trata da mesma pessoa. A requerente juntou novos documentos comprobatórios. A Douta Promotora de Justiça opinou pela improcedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No caso dos autos, o requerente juntou documentos insuficientes para qualificar o proprietário do imóvel objeto da transcrição nº 14.133 como o mesmo da certidão de casamento acostada. A certidão de casamento por si só não basta para realizar a averbação pretendida, solucionando o problema na via administrativa. Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LORETO GIMENES. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARINEI ISABEL FERNANDES (OAB 102968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0125/2015 - Processo 1020012-87.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquim Nascimento Terra

Página 906

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2015

Processo 1020012-87.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquim Nascimento Terra - Vistos. Trata-se de "pedido de esclarecimentos" formulado por Joaquim Nascimento Terra acerca dos documentos utilizados pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para a elaboração de certidão referente à matrícula nº 152.880 (fls.07/09), especialmente no que concerne à metragem mencionada, dizeres e procedência. Intimado o requerente para emendar a inicial, a fim de melhor esclarecer seu pedido (fl.10), uma vez que este Juízo detém competência censório administrativo disciplinar, este reiterou as razões expostas (fl.12). É o sucinto relatório. Passo a fundamenta e a decidir. Primeiramente, deixo de receber a emenda à inicial de fl.12, uma vez que o despacho de fl.10 não foi cumprido, bem como indefiro a prioridade na tramitação processual, tendo em vista a ausência de documentos pessoais do requerente que comprovem sua idade. De acordo com o princípio da correlação ou da congruência, a sentença a ser prolatada é uma decorrência lógica do pedido. Portanto, ao postular em Juízo, o requerente deverá formular um pedido certo e determinado ou determinável, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Todavia, na presente hipótese, verifica-se que o requerente, de forma confusa, pretende que o Registrador informe nestes autos a origem da certidão da matrícula nº 152.880. Como é sabido a competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerna a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerna a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa); Conforme se verifica dos parcos elementos trazidos a este feito, o requerente sequer dirigiu-se à Serventia Extrajudicial para solicitar as informações pleiteadas, não apresentando qualquer nota devolutiva, ou informação prestada pela Serventia, sendo que esta Corregedoria não poderá servir de intermediação entre a parte e o Registrador. É certo que tanto o pedido de dúvida com o de providências, pressupõem irresignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial em caso concreto. Neste contexto, embora intimado a emendar a inicial para fazer as adequações necessárias, o requerente simplesmente reiterou os termos da exordial, ou seja, não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de deduzir de modo correto sua pretensão, consumindo, em detrimento de outros, os parcos e limitados recursos disponíveis ao Judiciário para que atenda com presteza e eficiência os que perante ele comparecem responsabilmente em busca de solução para seus conflitos. Observo ser dispensada a intimação pessoal em caso de sentença baseada no artigo 284 do Código de Processo Civil (inépcia da inicial). Embora a atribuição da Corregedoria Permanente seja essencialmente administrativa, cabível a aplicação subsidiária do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, não sanados os defeitos que obstam o recebimento da petição inicial, indefiro-a e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do disposto pelo art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não remanescem custas ou honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de março de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JORGINA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 99987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0026319-11.2014

Pedido de Providências Carlos Karekin Eorendjian

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0026319-11.2014 Pedido de Providências Carlos Karekin Eorendjian 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.36/38): Vistos. Carlos Karekin Eorendjian apresentou reclamação em face do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, diante da exigência de comprovante de endereço do devedor, sendo que ele já havia anexados aos títulos a serem protestados um documento emitido pelo website ClickBem com a informação, aceito em todos os cartórios de protesto. Depois do ocorrido, o reclamante se dirigiu a outro cartório e conseguiu protestar os títulos, sendo que o devedor foi citado e quitou a dívida. Solicita que sejam tomadas providências cabíveis para que os devedores sejam cientificados sem muita burocracia (fls. 1/3). O Oficial prestou informações e juntou documentos (fls. 6/16). Devidamente intimado, o reclamante não apresentou resposta. É o relatório. DECIDO. O requerente não cumpriu com a determinação do despacho de fl. 30, no sentido de ser regularizada a sua representação processual. Entretanto, entendo não configurar a presente hipótese pedido de providências, já que nenhuma medida é solicitada em concreto. Trata-se de reclamação, diante da prestação do serviço ofertado pela Serventia. Observo que o Oficial tem liberdade para a qualificação do título que lhe é apresentado, sendo pessoalmente responsável pelo ato. Diante disto, não é possível que a Corregedoria Permanente determine, de forma geral, que ele aceite ou não um tipo específico de documento comprobatório, sendo a necessidade por ele aferida em cada caso concreto. O reclamante menciona que deu entrada no título em outra Serventia, que realizou o ato. Não adveio a ele qualquer prejuízo. Devidamente cientificado dos esclarecimentos prestados pelo Oficial, o reclamante manteve-se silente. Com efeito, as informações prestadas pelo Oficial são suficientes para comprovar que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Ante o exposto, determino a extinção do processo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 30 de março de 2015. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 209)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0036577-80.2014

Pedido de Providências Edalcio Magalhães

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0036577-80.2014 Pedido de Providências Edalcio Magalhães Sentença (fls.18/19): Vistos. Edalcio Magalhães formula reclamação relativa à inobservância das formalidades adequadas para consulta no 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, no tocante ao número da matrícula de imóvel, sendo este fornecido verbalmente. Além disso, faz uma sugestão de que seja adotado um sistema de consulta online para todos os cartórios, a fim de agilizar e baratear todo esse procedimento. O Oficial Registrador prestou informações (fls. 3/7). A Arisp respondeu à sugestão do reclamante, reafirmando seu compromisso com a Lei nº 11.977/2009 e, enquanto não implementado completamente o registro eletrônico, desenvolvendo um módulo na Central de Serviços Eletrônicos que atenda a demanda de consulta de número de matrícula (fl. 14). Devidamente informado, o requerente não se manifestou. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista as informações prestadas pelo Oficial Registrador, o compromisso firmado pela Arisp e a ausência de manifestação do reclamante após regular intimação, concluo que não houve qualquer conduta irregular ou falta funcional do Registrador a ser apurada neste processo. A suposta demora para a entrega do número de matrícula não foi caracterizada, estando os procedimentos adotados pela Serventia em consonância com as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da

Justiça. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente reclamação. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 30 de março de 2015. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 293)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0002804-10.2015

Pedido de Providências Protesto Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo João Calil Abrão Mustafá Assem

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0002804-10.2015 Pedido de Providências Protesto Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo João Calil Abrão Mustafá Assem Sentença (fls.18/20): Pedido de providências - reclamação sobre as exigências de requerimento em papel timbrado subscrito por sócio da empresa - necessidade de ser o solicitante maior de idade. Vistos. Trata-se de pedido de providências, iniciado por mensagem eletrônica dirigida à Corregedoria Geral da Justiça, contendo reclamação formulada por JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM em face do 9º Tabelião de Protesto da Capital. Alega o reclamante que tentou obter cópias de microfilme dos ARs das cartas enviadas em intimação dos protestos registrados, mas a Tabeliã Substituta, Eduarda Silveira, exigiu que os requerimentos fossem firmados pelo sócio da empresa em papel timbrado, além do solicitante ser maior de idade. Pontua o requerente que as únicas exigências deveriam ser o pagamento de taxa e o preenchimento de solicitação simples pelo interessado (fls. 1/4). Em sua manifestação, o Oficial informou que, em casos de protestos ativos, o procedimento normal consiste em exigir apenas o requerimento simples e o pagamento das taxas, sendo que as mencionadas formalidades se destinam aos protestos já cancelados (fl. 6). Intimado para se manifestar a respeito das informações do Oficial, o interessado se contentou com a explicação e assevera esperar que o 9º Tabelião de Protesto da Capital continue cumprindo a lei (fls. 14/15). É o relatório. Decido. Quanto à conduta do Oficial, com efeito, os esclarecimentos prestados por ele são suficientes para comprovar que não há medida censória disciplinar a ser tomada por esta Corregedoria Permanente. Mesmo que tenha ocorrido um desvio das exigências normais no caso em questão, o Oficial demonstra que a conduta correta a ser realizada está em consonância com o que o reclamante buscava, e é o que ordinariamente se adota em sua Serventia. O reclamante, por sua vez, se deu por satisfeito após as informações prestadas. Diante do exposto, por não vislumbrar qualquer irregularidade na conduta do 2º Oficial de Protesto da Capital, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Encaminhe-se à Serventia Extrajudicial os documentos originais, após o trânsito em julgado desta decisão, que deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando acerca da manifestação do reclamante e do arquivamento do feito, anexando as respectivas cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 30 de março de 2015. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 45)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0007261-85.2015

Pedido de Providências Tabelionato de Protestos de Títulos Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0007261-85.2015 Pedido de Providências Tabelionato de Protestos de Títulos Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível Decisão (fls.53/54): Vistos.Ciente das informações prestadas pelo Registrador (fls.31/52). Observo que a competência para apuração disciplinar referente a atos praticados pelo Tabelião de Notas é do MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Trata-se de comunicação formulada pelo 1º Tabelião de Notas da Capital, acerca da falsidade na lavratura de procuração, na medida em que um dos outorgantes (Gregório dos Santos Faria) havia falecido

no ano de 1991 (certidão de óbito fl. 07). Informa que, verificando os documentos (cédulas de identidade dos outorgantes, comprovante de inscrição no CPF, certidão de casamento com averbação de divórcio de Gregório e Vera Lúcia e certidão de casamento de Vera Lúcia e José Francisco), bem como o livro de notas e coleta de assinatura dos outorgantes na ocasião da prática do ato, não se revelaram indícios de falsidade. Juntou documentos às fls. 04/29. O Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital manifestouse à fl. 31, juntando documentos às fls. 32/52. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Para apuração da falsidade documental há necessidade de ampla dilação probatória, o que é incompatível com este procedimento administrativo. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula nº 258.328. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 258.328, do 9º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Cumpra-se, com brevidade o disposto na Portaria Conjunta 01/2008 das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital. Sem prejuízo, expeça-se com urgência, ofício ao 1º Tabelião de Notas da Capital, solicitando informações sobre a comunicação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia, para eventual instauração de inquérito criminal. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. São Paulo, 26 de março de 2015. (CP 66)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2015 - Processo 1004646-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2015

Processo 1004646-08.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, afim de obter autorização para que fossem lavrados os protestos de três contratos, cujo ingresso foi negado pelo Oficial do 5º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Capital (fls. 1/13) Alega a requerente que a natureza sinalagmática do negócio jurídico não desqualifica o título executivo e sim a ausência de liquidez e certeza com relação às prestações nele previstas, o que não se constata na hipótese. Relata que esses mesmos contratos embasam ações de execução judicial perante as 5ª, 6ª e 44ª Varas Cíveis do Foro Central Cível (fls. 102/109). O Oficial reitera os motivos pelos quais rejeitou os protestos, sinalando a pluralidade de obrigações dos devedores e credores (fls. 96/97). É o relatório. DECIDO. Com a razão o Oficial. De fato, entende-se atualmente que contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendam aos requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez da dívida. Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro: Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certa e exigível. Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente isentar a exceção de contrato não cumprido. Nos três compromissos de compra e venda em consideração, de natureza sinalagmática e onerosa, ou seja, com encargos para ambas as partes, há uma pluralidade de obrigações do credor e do devedor, as quais tornam imperativo apurar por meio de dilação probatória o inadimplemento, para só então se certificar da total liquidez do título. Nesse sentido, o julgado: PROTESTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS FALIMENTARES. PACTO COMPLEXO QUE ENVOLVE OBRIGAÇÕES DE NATUREZAS DIVERSAS E SUJEITO À INTERPRETAÇÃO E PROVA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. INVIABILIDADE DO PROTESTO. RECURSO IMPROVIDO. "No caso em questão, o título apresentado a protesto é um contrato misto, que engloba diversos encargos recíprocos, o qual não expressa uma obrigação líquida, mas sim que depende de interpretação contratual e prestação de contas, imprestável, pois, para a formalização da impontualidade, quanto à renda mínima estipulada não se sabe se decorre de aluguel ou de participação nos lucros. Além disso, o próprio contrato estipula que tal renda mínima seria reajustada de acordo com o cenário do ano de 2003 e 2004, o que reforça a tese ora esposada." (CGJSP Processo nº 1286/2003). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de providências apresentado por GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO. Não há custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO (OAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0051895-74.2012.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto**

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0051895-74.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto - Intime-se novamente a parte autora para que RETIRE o mandado e efetive seu cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: GUILHERME SARTORI TESTA (OAB 298035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0077940-18.2012.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti**

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0077940-18.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Podgaeti - Vistos. Fls. 43/44: Não vejo razão para deferimento do pedido de urgência. Conforme se verifica de fls. 30v, a sentença transitou em julgado em 15/02/2013 e desde então a parte autora não tomou qualquer providência para efetivar seu cumprimento. Daí porque não verifico justificativa razoável para permitir que este processo seja cumprido anteriormente aos demais que já aguardam na fila para providências. - ADV: KARINA CATHERINE ESPINA (OAB 261512/SP), GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0096/2015 - Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8)**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros**

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

RELAÇÃO Nº 0096/2015

Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros - Vistos. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: NORBERTO ZACOUTEGUY LAGE (OAB 180463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

Página 56

1ª Vara de Registros Públicos

Justiça Gratuita - 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, Processo nº 0208427-18.2008.8.26.0100 CP-489

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Agnaldo Mendes Tenório e s/m Sandra Regina Cerri Tenório, que Antonio Edson Barroso Gomes ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Rua Alpheu Luiz Gasparini nº 111, matriculado sob nº 127.311/15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com área de 500,00 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2015.

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados nesta serventia, por **IN PARQUE BELEM PACAEMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, com sede nesta Capital, na rua Olimpíadas n. 66, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 33-Aparte, inscrita no CNPJ/MF n. 09.467.276/0001-59, para exame dos interessados e na conformidade da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o requerimento e demais papéis e documentos relativos ao **LOTEAMENTO** do imóvel matriculado nesta serventia sob o n. 6.720, consistente em TERRENO situado na rua Intendência, onde existe o prédio industrial n. 177, da referida rua, no 10º Subdistrito-Belenzinho, terreno esse com a seguinte descrição, metragens e confrontações: "Inicia no ponto 01, situado no alinhamento da rua Intendência, junto à faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, distante 172,30m do alinhamento da avenida Celso Garcia e segue 10,57m pelo segmento final da rua Intendência até encontrar o ponto 02; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 179°26'54", e segue 7,94m em parte pelo segmento final da rua Intendência e parte confrontando com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana de São Paulo, até encontrar o ponto 03; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°16'30" e segue 11,90m, confrontando com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, até o encontrar o ponto 4; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°16'15", e segue 12,20m confrontando em parte com a faixa da linha de Transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, e parte com o segmento final da rua Caruapana até encontrar o ponto 05; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 179°49'20", e segue 45,56m, confrontando em parte com o segmento final da rua Caruapana, parte com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, parte com o segmento final da rua Docurimá e parte com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, até encontrar o ponto 06; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 83°59'29", e segue 51,34m até encontrar o ponto 07; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°20'09", e segue 64,63m até encontrar o ponto 08; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 179°58'05", e segue 77,56m até encontrar o ponto 09; confrontando nos trechos 6-7 ao 8-9 com o imóvel nº 1.907/1.913 da Avenida Celso Garcia, pertencente ao Condomínio Projeto Viver Celso Garcia; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 129°33'36" com a corda do segmento a seguir descrito, e segue 8,94m em linha curva, com curvatura para o exterior do imóvel, com corda de

8,91m, raio de 31,52m e ângulo central de 16°15'02" até encontrar o ponto 10; deflete à direita, formando ângulo interno de 183°39'01" com a corda do segmento anterior, e segue 10,48m até encontrar o ponto 11; deflete à direita, formando ângulo interno de 187°03'17" com a corda do segmento a seguir descrito, e segue 5,64m em linha curva, com curvatura para o interior do imóvel, com corda de 5,63m, raio de 23,59m e ângulo central de 13°42'25" até encontrar o ponto 12; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 175°19'34" entre a corda do segmento anterior e a corda do segmento a seguir descrito, e segue 11,42m em linha curva, com curvatura para o exterior do imóvel, com corda de 11,40m, raio de 53,58m e ângulo central de 12°12'49" até encontrar o ponto 13; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 177°24'59" entre a corda do segmento anterior e a corda do segmento a seguir descrito, e segue 14,43m em linha curva, com a curvatura para o exterior do imóvel, com corda de 14,42m, raio de 101,56m e ângulo central de 8°08'31" até encontrar o ponto 14; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 170°07'09" com a corda do segmento anterior, e segue 4,40m até encontrar o ponto 15; deflete à esquerda formando ângulo interno de 175°17'13", e segue 5,36m até encontrar o ponto 16; deflete à direita, formando ângulo interno de 182°30'28" com a corda do segmento a seguir descrito, e segue 6,39m em linha curva, com a curvatura para o interior do imóvel, com corda de 6,37m, raio de 23,33m e ângulo central de 15°41'35" até encontrar o ponto 17; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 171°46'36" entre a corda do segmento anterior e a corda do segmento a seguir descrito, e segue 4,55m em linha curva, com curvatura para o exterior do imóvel, com corda de 4,51m, raio de 10,31m e ângulo central de 25°16'04" até encontrar o ponto 18; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°00'33" entre a corda do segmento anterior e a corda do segmento a seguir descrito, e segue 13,26m em linha curva, com curvatura para o interior do imóvel, com corda de 13,18m, raio de 34,27m e ângulo central de 22°10'25" até encontrar o ponto 19; deflete à direita, formando ângulo interno de 193°25'55" entre a corda do segmento anterior e a corda do segmento a seguir descrito, e segue 11,51m em linha curva, com curvatura para o interior do imóvel, com corda de 11,50m, raio de 65,50m e ângulo central de 10°04'21" até encontrar o ponto 20; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°18'36" com a corda do segmento anterior, e segue 0,53m até encontrar o ponto 21, confrontando nos trechos 09-10 ao 20-21 com a faixa distante 15,00m do antigo leito do Rio Tietê, deflete à esquerda, formando ângulo interno de 131°08'24", e segue 5,50m até encontrar o ponto 22; deflete à esquerda formando ângulo interno de 130°26'50", e segue 193,85m até encontrar o ponto 23; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 112°54'16", e segue 85,31m até encontrar o ponto 24; deflete à esquerda, formando ângulo interno de 135°12'57", e segue 19,35m até encontrar o ponto 25; deflete à direita, formando ângulo interno de 180°34'50", e segue 12,61m até encontrar o ponto 01, confrontando nos trechos 21-22 ao 25-1 com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, deflete à esquerda, formando ângulo interno de 179°09'04" com o segmento inicial, encerrando a área de 30.410,30m²", nos termos do Alvará de Loteamento n. 2014/25789-00, emitido em 13/11/2014 e Apostilado pelo de n. 2014/25789-01 em 11/02/2015 pela Prefeitura da Capital, ambos extraídos do Processo n. 2009.0245331-5, e do Certificado GRAPROHAB n. 147/2014, datado de 25/03/2014, extraído do Protocolo GRAPROHAB n. 12.689,. Esta publicação é feita para efeito de decorridos quinze (15) dias da data da última publicação do presente, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao registro de que trata o art. 19o. § 1o. daquela Lei. Dado e passado no 7o. Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado à rua Augusta n. 356, nesta Capital, aos 27 de março de 2015.O Oficial (as.) Ademar Fioranelli.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



[↑ Voltar ao índice](#)